CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL N.o 1892 / 93

DATA DE ABERTURA 24 / 08 / 93

ESPÉCIE/N.o: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/93

ORIGEM / AUTOR: ADÍLSON LEITÃO XAVIER - vereador

EMENTA: Dispõe sobre acréscimo de inciso ao artigo 114 da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991 (estabelece como via expressa a Rua Rinzo Aoki, no Plano Diretor do Município)

ENCAMINHAMENTO/DEA: AO DEL EM 26/8/93

CONCLUÍDO EM 13 / 10 / 93

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ___/___/___

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 24/8/93
Às 10:00 HS.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1892/93
Fls. 2

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 /93

Dispõe sobre acréscimo de inciso ao artigo 114 da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1.991.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, JESUS ADIB ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º – O artigo 114 da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1.991, que aprova o PLANO DIRETOR DE BRAGANÇA PAULISTA, dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e dá outras providências, fica acrescido do seguinte inciso :

« ...

X – Rua Rinzo Aoki. »

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 24 de agosto de 1.993

a) ADILSON LEITÃO XAVIER

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, OBRAS para os devidos fins.
Sala das Sessões, 24 / 8 / 1993

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1892/93
Fls. 3

J u s t i f i c a t i v a

Senhores Vereadores,

Considerando que a Rua Rinzo Aoki é considerada artéria de longo percurso e que está situada em ponto importante do Município, que deverá em breve apresentar maior fluxo de veículos face a possível duplicação da Rodovia Fernão Dias, faz-se necessário que a mesma seja elevada à categoria das vias expressas, que apresentam considerável recuo obrigatório.

Assim justificado, aguardamos o apoio dos Nobres Pares no sentido da aprovação deste projeto.

O autor.

Artigo 113 - Fica fixada faixa "non aedificandi" de 6,00m (seis metros) em ambos os lados das vias expressas; de 4,00m (quatro metros) em ambos os lados das vias principais e de 2,00m (dois metros) em ambos os lados das vias preferenciais.

§ 1º - Caso a faixa total existente seja igual ou superior à soma da faixa total desejável e as faixas "non aedificandi", não serão exigidos novos recuos em função do sistema viário.

§ 2º - Os recuos exigidos em função das zonas de urbanização deverão ser contados além da faixa "non aedificandi" prevista no "caput" deste artigo, não podendo, portanto, haver superposições para cumprimento das exigências.

§ 3º - Nas faixas "non aedificandi" estabelecidas no "caput" não será permitida a execução de qualquer elemento construtivo, inclusive muros, telheiros, marquises e escadas.

Artigo 114 - São consideradas vias expressas:

I - A Avenida dos Imigrantes (trecho entre a Praça Jan Tomas Bata e o acesso ao Jardim da Fraternidade, junto à ponte do Ribeirão do Lavapés);

II - a Avenida Plinio Salgado;

III - a estrada de Tuiuti (SP 95);

IV - a Avenida Alberto Diniz;

V - a Avenida Dom Pedro I

VI - a avenida de interligação entre a Avenida Dom Pedro I e a Avenida 15 de Dezembro, que passa pelo espigão margeando o loteamento Altos de Bragança e Vila Aparecida;

VII - a Avenida Presidente Castelo Branco (trecho entre a Rua Rinzo Aoki, Praça dos Trabalhadores e Avenida dos Imigrantes;

VIII - a Variante João Hermenegildo de Oliveira;

IX - a futura avenida que ligará a região do Toró com a da Penha pelo fundo de vale do Ribeirão do Toró.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1892/93
Fls. 5
a) Marcelo

REGISTRO E CONTROLE DE TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/93

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RECEBI EM: / /93 a.)

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CJR: 07/9/93
OCORRÊNCIA NA CJR:
PARECER EMITIDO EM: 01/9/93

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBI EM: 02/9/93 a.)

ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CFO: 16/9/93
OCORRÊNCIA NA CFO:
PARECER EMITIDO EM: 14/9/93

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENV. URBANO
RECEBI EM: 15/9/93 a.)

ADILSON LEITÃO XAVIER
Presidente da COBRAS
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA COBRAS 29/9/93
OCORRÊNCIA NA COBRAS
PARECER EMITIDO EM: 29/9/93

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1892/93
Fls 6
:) Marcelo

COMISSAO DE JUSTIÇA E REDAÇAO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 14/93 - que dispõe sobre acréscimo de inciso ao artigo 114 da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991 (estabelece como via expressa a Rua Rinzo Aoki, no Plano Diretor do Município).

PARECER CONJUNTO

Solicitamos parecer do Departamento Jurídico da Casa, a respeito do projeto em questão.

Casa do Poder Legislativo, 31 de agosto de 1993

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CJR

A.) JOSÉ JOZEFIAN BERTO FREIRE
Membro da CJR

DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1892/93
Fls 7
) Marcelo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PLC 14/93 - que dispõe sobre acréscimo de inciso ao artigo 114 da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991 (estabelece como via expressa a Rua Rinzo Aoki, no Plano Diretor do Município).

P A R E C E R

Nada a opor quanto ao mérito e a legalidade.
Pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 01 de setembro de 1993

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

A.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro da CJR

De acordo.

José Benedito de Oliveira

DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1892/93
Fls 8
) Marcelo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF: PEDE PARECER DA ASSESSORIA FINANCEIRA SOBRE A SEGUINTE MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/93

Solicitamos parecer da Assessoria Financeira da Casa acerca da matéria supra indicada.

Casa do Poder Legislativo, 02/9/93

a.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vice-Presidente

a.) GILBERTO ROMANI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 02/09/93.

À

Comissão de Finanças e Orçamento.

REF: PLC 14/93.

A respeito do projeto supra, com a permissão dos senhores vereadores, apresento as seguintes considerações:

1. talvez fosse o caso de também mudar a denominação de "Rua Rinzo Aoki", para, "Avenida Rinzo Aoki";

2. como trata-se de alterações no Plano Diretor do Município, aproveitei para dar uma olhada na LC 22, Plano Diretor de Bragança Paulistam, principalmente para ver onde fica a "estrada de Tuiuti (SP 95) , item 3 do artigo 114, a qual, tudo indica, fica mesmo em Tuiuti;

2.1. como na época da elaboração do Plano Diretor, Vargem e Tuiuti eram distritos de Bragança, existem muitos artigos da Lei que foram dispostos exclusivamente para os Distritos;

2.1.1. assim sendo, apesar da Lei ter sido promulgada há tão pouco tempo, tomo a liberdade de sugerir à Comissão a iniciativa de encaminhar ao Plenário a necessidade urgente de uma revisão geral do Plano Diretor, quanto a sua execução e principalmente quanto aos seguintes:

a) dispositivos referentes aos ex-Distritos;

b) datas previstas na Lei para execução de serviços e obras algumas delas vencidas ou prestes a vencer.

a) MARIA BUENO DA SILVA

Assessora Financeira.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1892/93
Fls. 9
a) Marcelo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1892/93
Fls. 10
a) Marcelo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/93 - de autoria do vereador Adílson Leitão Xavier - que dispõe sobre acréscimo de inciso ao artigo 114 da Lei Complementar nº 22, de 25/10/91 (estabelece como via expressa a Rua Rinzo Aoki, no Plano Diretor).

PARECER CONJUNTO

Emitiremos nossa manifestação final em Plenário.

Câmara Municipal, 14 de setembro de 1993

A.) ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI
Presidente da CFO

A.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vice-Presidente da CFO

A.) GILBERTO ROMANI
Membro da CFO

DEL/mm

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1892/93
Fls 11
) Marcelo

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 221/93

DE: DEL

PARA: CDI

EM: 13/9/93 HORARIO: 13;35h ASSINATURA:

ASSUNTO: encaminha solicitação da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano para realização de pesquisa relativa a Rua Rinzo Aoki e a Variante João Hermenegildo de Oliveira.

FUNCIONARIA - Emilia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1892/93
Fls. 12
a) Manuela

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ASSUNTO: PLC 14/93 - que dispõe sobre acréscimo de inciso ao artigo 114 da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991 (estabelece como via expressa a Rua Rinzo Aoki, no Plano Diretor do Município).

S O L I C I T A Ç Ã O

Solicitamos remessa de pedido de pesquisa ao Centro de Documentação e Informação da Casa sobre a lei ou o decreto que denominou a Rua Rinzo Aoki, para melhor posicionamento desta Comissão quando da emissão de parecer.

Casa do Poder Legislativo, 13 de setembro de 1993

a.) ADELSON DE PAULA XAVIER
- presidente -

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
- vice-presidente -

a.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
- membro -

DEL/Me.

GABINETE DO PREFEITO

N.o.....

BRAGANÇA PAULISTA,.....DE.....DE 19.....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1892/93
Fls. 13
a) Marcelo

D E C R E T O N º 3 3 8 8

de 13 de novembro de 1975

Dispõe sobre denominação de rua.

O Senhor Dr. JOSÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, usando de suas atribuições legais decreta:

Artigo 1º - A via pública sem denominação oficial, conhecida por Rua 16 do Jardim Recreio Bragantino, passa a denominar-se Rua Rinzo Aoki.

Artigo 2º - Das placas denominativas da rua constarão as expressões:- "Pioneiro da Imigração Japonesa neste - Município".

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos municipais.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 13 de novembro de 1975

Dr. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

NILO TORRES SALEMA
Diretor da Secretaria

Recebi em 29/9/93
Emilia 17:15h

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1892/93
Fls. 14
a) Marcelo

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ASSUNTO: PLC 14/93 - que dispõe sobre acréscimo de inciso ao artigo 114 da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991 (estabelece como via expressa a Rua Rinzo Aoki, no Plano Diretor do Município).

PARECER CONJUNTO

Nada a opor.
Pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 29 de setembro de 1993

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
- vice-presidente -

a.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
- membro -

DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/93

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 06/10/93 na 32ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 13/10/93 na 33ª SESSÃO ORDINÁRIA

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) 2/3

	1ª VOTAÇÃO Em 06/10/93		2ª VOTAÇÃO Em 13/10/93	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim ( )	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ANTONIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim ( )	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Contagem Final:	17	0	19	2

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO por Unanimidade

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1892/93
Fls 15

2º Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1892/93
Fls. 16
a.) Amarelo

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/93 - dispõe sobre acréscimo de inciso ao artigo 114 da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991.

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM: 06/10/93.

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ou (X) NOMINAL

RESULTADO: _____

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

NOVA REDAÇÃO: _____

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 13/10/93.

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ou (X) NOMINAL

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL:

A D I A M E N T O

( ) SIM (X) NÃO
REQUERIDO EM:
POR:
DISCUSSÃO EM

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1892/93
Fls. 17
a) Marcelo

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	PG Nº: 1892

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/93
ASSUNTO: dispõe sobre acréscimo de inciso ao artigo 114 da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

AUDIÊNCIA PÚBLICA: não DATA: / /
DIVULGAÇÃO ESPECIAL: não DATA: / /

N O R M A L

PRAZO: NÃO HÁ
1ª DISCUSSÃO EM 06/10/93 (APÓS PARECER DAS COMISSÕES)
2ª DISCUSSÃO EM 13/10/93

QUORUM: DOIS TERÇOS (13) APROVAÇÃO VOTAÇÃO: NOMINAL

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES DE: JUSTIÇA
FINANÇAS
OBRAS

PRAZO DE PARECER: 15 dias para cada comissão, a contar da data do recebimento da matéria pelo presidente.

OBSERVAÇÕES: VEJA A FOLHA DE TRAMITE NAS COMISSÕES

EMENDAS: não.

OFÍCIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO: 1880/93
RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM: 20/10/93
PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: 12/11/93
SANCIONADO EM: 21/10/93 LEI Nº: 80 (Complementar)
PUBLICADO NO: RJD
DATA: 28/10/93 PAG.: 04
VETADO EM: ___/___/___ VETO Nº _____
PELA CÂMARA: _____

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO